



Controladoria Geral do Município

Parecer: nº 130422-01/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2022.

Processo: nº 130422-01A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022 – PG/PMU – QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) TRATORES DE PNEUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE ULIANÓPOLIS-PA**, conforme condições e especificações estabelecidas nos Anexos do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento/Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Documento: Comunicação Interna nº 056/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação, Processo Pregão Presencial nº 012/2022 – PG/PMU, Ofício nº 063/2022/Solicitação de Processo Licitatório/Justificativa/Requerimento/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls.01/08, Laudo Nº 02/2022-PMU de Convênio Ministério da Agricultura e do Abastecimento/Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA Nº PROPOSTA 025615/2021, fls. 09/11, Para licitar Convênio nº 912392/2021, fls. 12, Convênio/Mapa Nº 911581/2021, fls. 13/30, Diário Oficial da União, fls. 31, Proposta nº 025615/2021, fls. 32/37, Declarações, fls. 38, Declaração de Contrapartida, fls. 39, Declaração de capacidade Técnica e Gerencial, fls. 40, Plano de Sustentabilidade, fls. 41, Plano de Sustentabilidade do(s) Bem(s), fls. 42/44, Plano de Uso e Sustentabilidade do Empreendimento contratado, fls. 45/47, Parecer de Viabilidade Técnica, fls. 48/52 Termo de referência, fls. 53/62, Parecer- ANÁLISE TÉCNICA DO TERMO DE REFERÊNCIA, fls. 63/69, Parecer – ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO, fls. 70/73, Lei Orçamentaria Anual – LOA, fls.74, Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, fls. 75/76, Encaminhamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - PROCESSO ADM Nº 072/2022-SEMAF/PMU aos Departamentos de Contabilidade, Tesouraria e ao Departamento de Licitações e Contratos, fls. 77, Despacho ao Departamento de Contabilidade, fls. 78, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação



Orçamentária) – 2022 – Lastro Orçamentário, fls. 79, Despacho ao Departamento de Tesouraria, fls. 80, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2022 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 81, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 82, Termo de Autorização da Chefe do Executivo à Comissão Permanente de Licitações, fls. 83, cópia do Decreto nº 01/2022, fls. 84, Processo Administrativo nº 072/2022/SEMAF – Termo de Autuação, fls. 85, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, fls. 86/88, cópia da Justificativa da realização da modalidade de Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, fls. 89/90, Recibo de retirada de Minuta de Edital pela Internet, fls. 91, Minuta do Edital, fls. 92/123, Despacho do Setor de Licitações e Contratos para Assessoria Jurídica, fls. 124, Parecer Jurídico, fls. 125/129, Cópia da Portaria nº 003/2022 de 11 de janeiro de 2022, fls. 130, Recibo de retirada de Edital pela Internet, fls. 131/161, Cópia do Convênio/Mapa nº 912392/2021 – Plataforma +Brasil nº 55615/2021, fls. 162/179, Cópia Diário Oficial da União, fls. 180, Cópia da Proposta nº 025615/2021, fls. 181/186, Cópia Anexo VI, fls. 187/191, Publicação no Diário Oficial da União em 25 de março de 2022, fls. 192, Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado Do Pará em 25 de março de 2022, fls. 193, Fase Externa, fls. 194, Lista de Presença, fls. 195, Pregão Presencial nº 012/2022-PG/PMU, Juntada de Credenciamento, fls. 196,

Documentos de Credenciamento da Empresa **PRIMAQ AGRICOLA LTDA – CNPJ: 10.322.268/0001-01, fls. 197/218**, Juntadas de Proposta de Preços, fls. 219, Proposta de Preços da Empresa **PRIMAQ AGRICOLA LTDA – CNPJ: 10.322.268/0001-01, fls. 197/218**, fls. 220/227, Juntadas de Documentos de Habilitação, fls. 228, Documentos de Habilitação Jurídica, Econômico-financeira, Fiscal e Tributária da Empresa **PRIMAQ AGRICOLA LTDA – CNPJ: 10.322.268/0001-01, fls. 197/218**, fls. 229/264, Ata de Realização do Pregão Presencial, fls. 265/266, Juntada de Proposta Consolidada, fls. 267, RESUMO DE PROPOSTA VENCEDORA valor fls. 268/269, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Controle Interno, fls. 270.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição



Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários ordenadores de despesas e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, so será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compoe o processo.

1 - FUNDAMENTAÇÃO

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que

estiver previsto em Lei;

- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo
- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública;
- ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricão manejada;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar restrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

2 – ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 056/2022, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 012/2022 – PG/PMU.

Relatório:

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 012/2022- PG/PMU que tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA**



AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS), TRATORES DE PNEUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE ULIANÓPOLIS-PA, contendo a existência de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento de Ulianópolis-PA, através do Ofício nº 063/2022, de 21 de março de 2022, juntamente com os anexos contendo a Justificativa, Requerimento, Termo de Referência, Laudo, Processo de Convênio com o Ministério da Agricultura e do Abastecimento, Diário Oficial da União/Extrato de Convênio e Proposta nº 025615/2021, fls. 01/37.

Cabe esclarecer que os pedidos encaminhados pelo Secretário Municipal requerem o fornecimento dos Item de Despesa com quantidade prevista.

Verifica-se que foram Cotados os Preços expressos no Termo de Referência contido na Proposta nº 025615/2021 do Convênio nº 912392/2021 onde registra-se a cotação de Preço apresentada pela Empresa **PRIMAQ AGRICOLA LTDA – CNPJ: 10.322.268/0001-01, fls. 197/218, em R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil)**.

Foi observado que houve justificativa, termo de referência apresentado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do município de Ulianópolis-PA, que deverá ser observado em todas as fases do processo licitatório e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento, com fundamentação legal na Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93.

Juntada da minuta do edital fls. 132/161. Houve encaminhamento do Processo, Parecer Jurídico fls. 125/129, afirmando tratar-se Pregão Presencial do tipo menor preço por item, afirma que o edital seguiu os requisitos legais e opina quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento ao Controle Interno e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

Elaborado Edital com seus anexos, publicado Aviso de Licitação dia 25/03/2022, convocando para o Pregão dia 11/04/2022 as 09:00h, as fls. 192/193.

Conforme Ata de Realização deste Pregão Presencial realizado em 11 (onze) de abril de 2022, compareceu 01 (uma) empresa: **PRIMAQ AGRICOLA LTDA – CNPJ: 10.322.268/0001-01, fls. 197/218**, representada por Roberto Carlos de



Lemos Pontes, CPF: 147.273.232-49, onde apresentou Proposta Base de Preço no valor de **R\$ 359.000,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil reais)**, seguida a Abertura da Fase de Lances, a empresa **PRIMAQ AGRICOLA LTDA – CNPJ: 10.322.268/0001-01** apresenta proposta de **R\$ 355.000,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil reais)**, em seguida a mesma apresenta um Lance de **R\$ 247.500,00 (Duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais)**, está declarada Vencedora conforme apresentado no RESUMO DE PROPOSTAS VENCEDORAS -menor valor, fls. 268.

Após a conclusão do Pregão, foram juntadas o Resultado de Julgamento da Licitação- Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 012/2022-PG /PMU e Proposta Consolidada da Empresas vencedora, fls. 268/269. Processo encaminhado ao Controle Interno para análise da regularidade, fls. 270.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

3-Conclusão

Diante do exposto, esta Controladoria *opina* no sentido de *que poderá ser dado prosseguimento no feito*, sempre observando antes do pedido dos materiais as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito de cada setor, de forma que não haja desperdícios de materiais e em caso de sobras, que por ventura tenha requerido e não utilizados que possam ser devolvidos e deduzidos das notas, se já houver emitido as Notas Fiscais, compensados os valores.

Que seja obedecida sempre a quantidade requerida e observado na confecção do contrato, o qual consta sua minuta no anexo III do edital, a vinculação ao termo de referência consolidado e aprovado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, bem como o período de validade para o exercício do ano corrente.

Assim, recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo as recomendações deste parecer, assim como o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações recomendadas visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.



As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Recomenda-se a celeridade dos procedimentos ao processo para a efetuação da compra, para garantir o valor ganho no Pregão.

Recomendamos a designação de um fiscal de contrato para cada Secretaria e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela homologação, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 13 de abril de 2022.

Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 461/2021